

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO Secretária Administrativa

Proad nº 6162-2025

DESPACHO

Assunto	Dispensa de Licitação
Unidade Requisitante	CSIL
Valor R\$	R\$ 26.400,00
Objeto	Contratação de empresa especializada na locação de tendas para utilização em eventos institucionais promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

ANÁLISE DOS REQUISITOS (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021):

1. Documento de Formalização de Demanda

Situação: Regular

Nos autos há o documento formal que justifica a necessidade da contratação, com descrição clara e objetiva do objeto (doc. 3).

2. Estudo Técnico Preliminar

Situação: Regular

O estudo técnico preliminar foi dispensado por ser facultativo, além disso a solução e os demais elementos de fundamentação encontram-se descritos no DOD e TR, conforme Art. 72, I, Lei nº 14.133/2021 e Art. 75, II, Portaria GP Nº 0170/2025. Destaca-se que os serviços são padronizados e de uso comum, com baixa complexidade e impacto operacional, minimizando a necessidade de análise detalhada.

3. Análise de Riscos

Situação: Regular



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Secretária Administrativa

Proad nº 6162-2025

Dispensável a análise de Riscos devido ao valor de demanda e conforme Portaria GP Nº 0171/2025, art. 78, § 5º, alínea "a". Ademais, as soluções de riscos foram estabelecidas no Termo de Referência como forma de mitigar.

4. Termo de Referência / Projeto Básico

Situação: Regular

A unidade confeccionou o Termo de Referência detalhado, contendo especificações técnicas, cronograma, condições de execução e critérios de medição e pagamento (doc. 4), bem como o Gestor da Unidade concordou com os termos e pesquisa de preços (doc. 4).

5. Estimativa de Despesa

Situação: Regular

A estimativa de despesa foi elaborada com fundamento na pesquisa de mercado realizada junto à empresa constante do Documento 2, cujos valores foram analisados e ratificados pelo Gestor da Unidade, que expressou concordância com os termos da referida pesquisa (Doc. 2). Ressalta-se que, diante da natureza específica da demanda, a obtenção de múltiplos parâmetros de preço revela-se inviável no mercado local, sendo, portanto, suficiente a utilização de um único referencial, em consonância com o disposto no § 3º e 5º do art. 84 da Portaria GP nº 0170/2025, que admite a compatibilização dos valores obtidos com aqueles a serem verificados na fase de seleção do fornecedor. Assim, a estimativa apresentada atende aos critérios de razoabilidade e aderência normativa, permitindo adequada formação do preço de referência para a contratação pretendida.

6. Parecer Jurídico

Situação: Dispensado

O parecer jurídico, via de regra, é dispensado nos termos do art. 75, II, da Portaria GP Nº 0170/2025, e art. 110 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta de pequeno valor, todavia por se tratar de uma demanda que são serviços continuados, sugerimos passar pela análise da DG.

Compatibilidade Orçamentária

Situação: Regular

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária, comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, conforme dotação específica no orçamento vigente (doc. 7)

7. Habilitação e Qualificação do Contratado



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO Secretária Administrativa

Proad nº 6162-2025

Situação: Regular

O termo de referência solicita que o fornecedor apresente documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidões negativas de débitos federais, FGTS, etc.).

8. Razão da Escolha do Contratado (Art. 72, VI)

Situação: Regular

A escolha do fornecedor dar-se-á por Dispensa Eletrônica de Licitação, com abertura de disputa.

9. Fracionamento de Despesa

Situação: Inexistente

O Gestor da Unidade Requisitante confirmou a inexistência de fracionamento de despesa, considerando o baixo valor da contratação, a natureza particular e específica do objeto, e a não extrapolação dos limites legais para o exercício financeiro (ids. 9 e 10).

10. Forma de pagamento

A decisão de não adotar o pagamento por cartão, previsto no art. 75, §4°, da Lei nº 14.133/21, baseia-se em fatores técnicos e operacionais, como a necessidade de atualização dos sistemas de controle financeiro do Tribunal e a garantia de compatibilidade com o PNCP. A manutenção do modelo de pagamento por nota de empenho ou contrato oferece maior segurança jurídica e operacional neste momento, conforme manifestação da SOF (doc. 39, do Proad 6266/2024).

11. Dispensa de Licitação - Publicação de Aviso:

Situação: Com Publicação

O valor da contratação acima do limite de 10% previsto para a dispensa de licitação, conforme Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 100, Inciso II, da Portaria GP Nº 0171/2025. Desse modo, determino a publicação de aviso.

12. Demandas de Pequeno Valor do (PCA):

Situação: Dispensada

A inclusão de demandas de pequeno valor no PCA é facultativa, conforme §2º do art. 33 da Portaria GP nº 0170/2025, visando a racionalização dos recursos administrativos e a otimização do processo de planejamento, sem prejuízo da transparência, já que as contratações são publicadas no PNCP.

13. Formação de Grupo ou Itens da Dispensa de Licitação

Situação: Item



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO Secretária Administrativa

Proad nº 6162-2025

CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, constata-se que todos os requisitos legais para a dispensa de licitação foram atendidos, conforme disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Portaria GP Nº 0171/2025, Seção V.

Nessa esteira, enquadra-se como dispensa de licitação em razão do valor, <u>com publicação de aviso</u>, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 100, Inciso II, da Portaria GP Nº 0171/2025.

Por fim, autorizo a publicação desta Dispensa de Licitação nos meios oficiais, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 100, II, da Portaria GP Nº 0171/2025.

Aprovo, por consequência, o Termo de Referência.

ENCAMINHAMENTO:

- I. À CLC para confeccionar o Aviso de DEL padronizado, inserir no sistema e conduzi-la até a fase de declaração de vencedor.
- II. Por fim, retorne para adjudicação e homologação.

RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Não há

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

RODRIGO ARAUJO DA SILVA

Secretário Administrativo (Documento Assinado Digitalmente)